

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AÇÃO, RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 1.026/96, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

Câmara

Autoria ao Chefe do Poder Executivo licitar o Uso de Imóveis do Patrimônio do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morada Nova,

Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

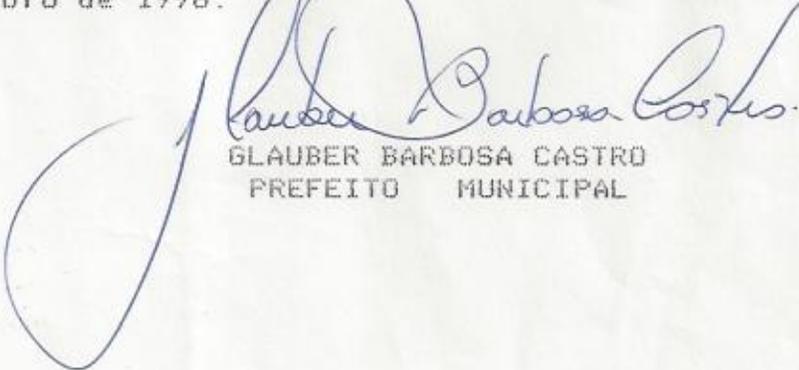
Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder licitação para ocupação de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, por pessoas jurídicas e/ou físicas de direito privado mediante contrato de locação por tempo determinado e pelo maior preço apresentado.

Art. 2o. - A licitação mencionada no artigo primeiro desta Lei deverá ser levada a efeito no menor tempo possível e deverá obedecer o determina a Lei Federal no. 8.666/93 - Lei das Licitações e a Lei Municipal no. 1.011/95-Utilização de Bens Municipais.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4o. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 03 de dezembro de 1996.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL